



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**BOMBEIRO MILITAR**  
**COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018**

**Ato nº 042 CCCFSd/BM/2018**

**SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

**RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

*“PROCESSO Nº 002/2018 – CAJ/BM*

*REQUERENTE: FILIPE EMMANUEL CORREIA*

*Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8120715-8*

*ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA*

**PARECER Nº 002/18- CAJ/BM**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. PEDIDO DE**

**REANÁLISE DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO.  
INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.**

**I – RELATÓRIO:**

*Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja reanalisado o Exame de Aptidão Física, precisamente, a atividade abdominal, pela Comissão Coordenadora do Concurso tendo em vista que o avaliador do requerente não contabilizou o número de repetições necessárias, isto é, 35 movimentos, mesmo havendo feito os números de movimentos necessários nas duas tentativas previstas pelo edital.*

*É o Relatório, passo a opinar.*

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

*Inicialmente, prevê o Edital do Concurso que o Exame de Aptidão Física, na modalidade Abdominal, deverá ser realizado o número de 35 (trinta e cinco) repetições, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, ou seja, 1 minuto e 00 segundos, para o sexo masculino, em uma única tentativa.*

*Aduz o Edital, que o candidato para realizar essa atividade deverá atender a seguinte transcrição:*

*colocar-se-á em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O(A) candidato(a) por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á à posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem ultrapassar a linha formada pelos joelhos, retornando o(a) candidato(a) a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do exercício. O repouso entre os movimentos é permitido. Os movimentos incompletos não serão computados. (Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, Subitem 10.4.5 ABDOMINAL – MASCULINO e FEMININO – PM e BM).*

*Ademais, segundo o Subitem 10.4.5 do Certame, não serão computados os exercícios em que a curvatura da articulação do braço/antebraço (correspondente ao cotovelo) não ultrapasse a linha do joelho, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna.*

*Mais adiante, temos que todas as Comissões integrantes do Certame são nomeados por Portaria, expedida pelo comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e nela constam relações de militares idôneos, experientes e devidamente capacitados para realizar aferições de Exames em Processos Seletivos.*

*Destarte, a Comissão avaliadora do Teste de Exame Físico realizou no dia da avaliação explicação teórica e demonstração prática dos exercícios a serem realizados pelos candidatos. Foram exauridas todas as dúvidas acerca da atividade e, posteriormente, iniciado os exercícios.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNADAMENTAÇÃO no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.*

*João Pessoa, 05 de julho de 2018.*

#### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”**

## **2. DECISÃO**

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) e Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

*João Pessoa-PB, 05 de julho de 2018.*

**JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM**  
**Coordenador-Geral PMPB**

**DENIS DA SILVA NERY – Cel BM**  
**Coordenador-Geral CBMPB**